

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TABOÃO DA SERRA

QUADRO 21 - ANEXO A LEI COMPLEMENTAR 132 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

MULTAS

Infração	Base de cálculo (1)	Valor unitário da multa
Execução de obra de loteamento ou abertura de via sem o respectivo Alvará	área da gleba	2% do valor do m2 de terreno na PGV (2)
Execução de obra de loteamento ou abertura de via em desacordo com o Alvará	área da gleba	0,2% do valor do m2 de terreno na PGV (2)
Funcionamento irregular (sem Licença de Localização e Funcionamento) de atividade classificada como categoria de uso não permitida na zona (artigo 238 desta Lei)	área construída total	R\$15,00 por m2 (3)
Funcionamento irregular (sem Licença de Localização e Funcionamento) de atividade classificada como categoria de uso permitida na zona (artigo 239 desta Lei)	área construída total	R\$10,00 por m2 (3)
Funcionamento de uso não residencial em horário não permitido (§ 2º do artigo 237 desta Lei)	área construída total	R\$5,00 por m2

Notas:

1 – multiplicar a área correspondente à base de cálculo pelo valor unitário para encontrar o valor total da multa;

2 – se a gleba não tiver lançamento de imposto territorial municipal considerar o valor correspondente à face de quadra mais próxima da gleba.

3 – este valor deverá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA